

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 1.512 de 20 de maio de 2019**

Matéria: Projeto de Lei nº 1.512 de 20 de maio de 2019

Relatoria: Berenice Koller Guske

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, no valor de R\$120.000,00."

#### **Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.512 de 20 de maio de 2019 que autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, no valor de R\$120.000,00.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

#### **Parecer**

Conforme Orientação Técnica IGAM nº 24.779/2019 a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

Consoante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 1964.

Salienta-se a importância da aprovação do Conselho Municipal do FUNDEB, em conformidade com o art. 24, § 9º da Lei nº 11.494, de 2007, quanto às modificações do seu orçamento, antes do envio do projeto ao Legislativo.

Nestes termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.512, de 2019.

#### **Conclusão**

Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta relatoria opina pela viabilidade Jurídica e Legal pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 1.512, de 2019 e pela sua aprovação.

Sertão Santana, 02 de julho de 2019.

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Doc órgãos, doc sangue: Salve Vidas!



# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

*Berenice K. Guske*  
**Berenice Koller Guske**  
Presidente da Comissão  
Relatora

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

3 / 7 / 2019

HORA: 20h09

*[Signature]*  
Sec. Adm. Legislativa

*x EDSON ESPALIER*  
**Edson Espitalier Brasil**

*Vilson Siegerstatter*  
**Vilson Siegerstatter**

*Alexandro Kologeski*  
**Alexandro Kologeski**

PUBLICADO	
De:	<u>3 / 7 / 2019</u>
Até:	<u>      /      /      </u>

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Porto Alegre, 13 de junho de 2019.

## Orientação Técnica IGAM nº 24.779/2019.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana, através do Sra. Jaqueline Rocha, solicita orientação quanto a viabilidade técnica, acerca do Projeto de Lei nº 1.512, de 2019, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no orçamento vigente.

II. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

Consoante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 1964.

Salienta-se a importância da **aprovação do Conselho Municipal do FUNDEB, em conformidade com o art. 24, § 9º da Lei nº 11.494, de 2007**, quanto às modificações do seu orçamento, antes do envio do projeto ao Legislativo.

Sobre o assunto, créditos adicionais, o IGAM já se pronunciou em seu Informativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto 11 – Créditos Adicionais e PCASP – Novembro 2017.

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 1.512, de 2019, desde que seja apresentada a ata de aprovação do Conselho Municipal do FUNDEB.

O IGAM permanece à disposição.



**William Vieira Alves Andrade**  
Assistente Contábil do IGAM



**Daiana Sampaio Maia Vier**  
Contadora, CRC/RS 077.905/O-2  
Supervisora Contábil do IGAM